

# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 2.942, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

**Altera o artigo 8º da Lei nº. 2.862/2008 que Dispõe Sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Lagoa Santa/MG, revogando o Parágrafo Único acrescentando os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto, e altera o Anexo I (zonas, categorias de uso e modelos de assentamento) da Lei nº 2.862/08.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.862/08 e acrescentam-se os Parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único: Revogado

**§ 1º** A Zona de Apoio Turístico (ZAT) compreende espaços, estabelecimentos e instalações destinados à infra-estrutura turística, como hotéis, apart-hotéis, pousadas, bares, lanchonetes e restaurantes.

**§ 2º** Na Zona de Apoio Turístico (ZAT) fica obrigado a ter no terreno do imóvel onde serão implantados espaços, estabelecimentos e instalações destinados à infra-estrutura turística, como hotéis, apart-hotéis, pousadas, bares, lanchonetes e restaurantes, áreas destinadas ao estacionamento de veículos automotores, na seguinte proporção:

a) De 01 (uma) vaga para cada 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área privativa quando se tratar de hotéis, apart-hotéis e pousadas;

b) De 30% (trinta por cento) da área do terreno quando se tratar de bares, lanchonetes, restaurantes.

**§ 3º** Fica autorizada à utilização de até 50%(cinquenta por cento) da área do pilots ou subsolo como unidades autônomas na implantação de hotéis, apart-hotéis e pousadas.

**§ 4º** No caso de implantação de bares, lanchonetes, restaurantes na Zona de Apoio Turístico (ZAT) que não se seja em hotéis, apart-hotéis e pousadas fica obrigado o terreno a ter área não inferior a 1.000m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) e ter área construída mínima de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

97

§ 5º No caso da Zona de Apoio Turístico (ZAT) o pilotis não é considerado pavimento.

**Art.2º** Fica alterado o anexo I ( zonas, categorias de uso e modelos de assentamento) da Lei nº. 2.862/08, devendo constar o modelo de assentamento MA – 12 no uso/zona serviço especial 3, Zona de Apoio Turístico (ZAT).

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de outubro de 2009.**

  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal